Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN

LEI Nº. 1254/2018
08 DE FEVEREIRO DE 2018

PROÍBE, as atividades pedagógicas que visem à reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada de Apodi – Rio Grande do Norte e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 1254/2018
08 DE FEVEREIRO DE 2018

PLL Nº 149/2017. AUTORES: João Evangelista de Menezes Filho e Raimundo Nonato Carlos Júnior.

PROÍBE, as atividades pedagógicas que visem à reprodução de conceito de ideologia de gênero na grade de ensino da rede municipal e da rede privada de Apodi – Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APODI-RN, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida na grade curricular da rede municipal de ensino e da rede privada a disciplina Ideologia de Gênero bem como toda e qualquer disciplina que tente orientar a sexualidade dos alunos ou que tente extinguir o gênero masculino e ou feminino como gênero humano.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 8 de fevereiro de 2018.

Genivan Aires da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Raimundo Nonato Carlos Júnior
1° Secretário